



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 1 de 37

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Editais	4
Edital de Chamamento	4
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Aviso de Licitação	5
Atos Administrativos	7
Outros atos administrativos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 2 de 37

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 8.030, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Transporte aos integrantes do serviço público do Poder Legislativo de Lins e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio-Transporte no âmbito da Câmara Municipal de Lins, a ser pago em pecúnia e com natureza indenizatória, destinado ao auxílio parcial das despesas realizadas com transporte pelos servidores públicos efetivos, comissionados e cedidos com ônus, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

§ 1º - O pagamento do benefício corresponderá aos dias efetivamente trabalhados, concedidos aos funcionários que estejam comprovadamente em efetivo exercício.

§ 2º - Para efeitos desta Lei, serão considerados como de efetivo trabalho:

I - os dias fixados na jornada habitual do servidor;

II - as Solenidades de eleição e posse da Mesa Administrativa, a cada biênio;

III - as Sessões Extraordinárias e Solenes que poderão ocorrer em dias de ponto-facultativo, sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores nas seguintes hipóteses:

I - cedidos ou colocados à disposição de outras entidades, órgãos estaduais ou federais, sem ônus para o Município;

II - em gozo de qualquer espécie de licença, remunerada ou não;

III - que houver faltado, justificada ou injustificadamente;

IV - em gozo de licença saúde;

V - que receberem diárias que incluam despesas de locomoção;

VI - em gozo de abonos, licença prêmio ou férias;

VII - inativos;

VIII - suspensos em virtude de penalidade disciplinar, durante o respectivo período;

IX - que exercerem suas atividades em sistema de home office.

Parágrafo único - A concessão do Auxílio-Transporte cessará:

I - por expressa desistência formalizada pelo servidor;

II - por exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento, ou qualquer evento que implique na exclusão do servidor do serviço público municipal;

III - pela cassação do benefício quando verificadas irregularidades praticadas pelo servidor devidamente apuradas.

Art. 3º - O pagamento do Auxílio-Transporte será realizado junto à folha de pagamento de cada mês, sendo descontadas as situações previstas no artigo 2º, desta Lei.

Parágrafo único - O valor do Auxílio-Transporte será de R\$ 11,00 (onze reais) por dia, reajustando-se, no mínimo, anualmente pelo índice IPCA, ou outro percentual maior, conforme disponibilidade financeira, considerando o mês de janeiro como data base.

Art. 4º - O Auxílio-Transporte tem caráter indenizatório, não integrará o vencimento do servidor e nem será computado para concessão de qualquer outro benefício, bem como não se incorporará ao patrimônio do servidor.

Parágrafo único - O Auxílio-Transporte não se sujeitará à incidência de quaisquer tributos ou contribuições sociais, não podendo ser computado nem cumulado para fins de acréscimos posteriores, tampouco servir de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º - Nos casos de acumulação remunerada de cargos públicos será concedido apenas 01 (um) Auxílio-Transporte, independentemente dos cargos acumulados.

Art. 6º - O reajuste de que trata o artigo 3º, somente se aplicará a partir do exercício de 2026.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, nos moldes da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 20 de março de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 20 de março de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.031, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais), destinado ao pagamento do Auxílio-Transporte aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 3 de 37

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais), destinado ao pagamento do Auxílio-Transporte aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo, para o presente exercício.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01.00 - CORPO LEGISLATIVO
01.031.0001-2.008 - Manutenção do Legislativo
0022-3.3.90.49.00-01 - Auxílio-Transporte.....R\$ 36.300,00
Total.....R\$ 36.300,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado pelo artigo 2º, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01.00 - CORPO LEGISLATIVO
01.031.0001-2.008 - Manutenção do Legislativo
0009-3.1.90.11.00-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 36.300,00
Total.....R\$ 36.300,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 20 de março de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 20 de março de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.032, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Determina a representação por atletas e equipes da Secretaria de Esportes e Lazer em eventos esportivos, revoga a Lei Municipal nº 5.524, de 14/09/11 e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A participação do Município em competições

esportivas oficiais será realizada pelos atletas das equipes formadas através dos projetos desenvolvidos pela Secretaria de Esportes e Lazer, exceto nas modalidades e categorias que a Secretaria de Esportes e Lazer não tenha equipe vinculada, onde poderá ser aberto processo seletivo.

Parágrafo único - O processo seletivo de que trata esta Lei deverá ser amplamente divulgado.

Art. 2º - O Município somente poderá ser representado por atletas residentes em outras cidades quando não possuir atleta da modalidade ou categoria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.524, de 14/09/11.

Lins, 20 de março de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 20 de março de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.033, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 213.500,00, destinado ao remanejamento de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 213.500,00 (duzentos e treze mil e quinhentos reais), destinado ao remanejamento de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
10.302.0075-2.911 - REPASSE À ENTIDADES
0342-3.3.50.39.28-08-310.0000 - Repasses ao Terceiro Setor - Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.....R\$ 213.500,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 4 de 37

10.302.0075-1.615 - REPASSE À ENTIDADES
0278-4.4.50.42.21-08-310.0000 - Repasses ao Terceiro Setor - Auxílio à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.....
.....R\$ 213.500,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 20 de março de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 20 de março de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.034, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.244,64, destinado à reforma da sede da Defesa Civil de Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.244,64 (quatorze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), destinado à reforma da sede da Defesa Civil do município de Lins, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.18.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

02.18.02 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL

06.182.0030-2.387 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO

1058-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....
.....R\$ 14.244,64

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.18.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

02.18.01 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA

SOCIAL

06.122.0030-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

1046-3.3.90.36.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....
.....R\$ 14.244,64

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 20 de março de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 20 de março de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os(as) Senhores(as):

· ADRIANO CESAR DO NASCIMENTO, proprietário(a) do imóvel de código 04-266-014-000, na cidade de Lins;

· BENEDITO LUIZ ALVES, proprietário(a) do imóvel de código 04-339-033-000, na cidade de Lins;

· DONIZETE EVANGELISTA DE PINA -ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-191-001-000, na cidade de Lins;

· EDUARDO CANDIDO DA COSTA -ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-111-006-000, na cidade de Lins;

· EDUARDO FRANCOSSO DOS SANTOS, proprietário(a) do imóvel de código 04-097-008-000, na cidade de Lins;

· JESUINA IZIDORO DE OLIVEIRA, proprietário(a) do imóvel de código 04-265-013-000, na cidade de Lins;

· JOSE COSTA SILVA-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 01-028-010-000, na cidade de Lins;

· JOSE GOMES DA CRUZ, proprietário(a) do imóvel de código 04-076-012-000, na cidade de Lins;

· JOSE XAVIER DE LIMA, proprietário(a) do imóvel de código 02-234-008-000, na cidade de Lins;

· LUIZ ANTONIO VALENTE, proprietário(a) dos imóveis de códigos 04-250-021-000 e 04-250-022-000, na cidade de Lins;

· MARCOS FELIX ROBERTO-ESPOLIO, proprietário(a) ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 5 de 37

responsáveis do imóvel de código 04-247-023-000, na cidade de Lins;

- MARIA DE LOURDES CORREIA-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-82C-024-000, na cidade de Lins;

- MARIA JOSE FERREIRA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código 04-262-044-000, na cidade de Lins;

- MOACIR BARNETT-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-014-002-000, na cidade de Lins;

- NELI FERREIRA LIMA ZUCARELLI proprietário(a) do imóvel de código 03-219-024-000, na cidade de Lins;

- REGINA CELIA MELLO BUSTAMANTE SA, proprietário(a) do imóvel de código 02-295-005-000, na cidade de Lins;

- WALDIR GREGORIO-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-162-015-000, na cidade de Lins;

- WANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS, proprietário(a) do imóvel de código 04-113-012-000, na cidade de Lins.

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (14) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 20 de março de 2025.

Olivaldo Peron

Secretaria de Infraestrutura,
Obras, Planejamento Urbano e Habitação

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

2º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: **VERO S/A** (CNPJ **31.748.174/0198-56**), **CONTRATO Nº 222/2023** – **ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA 500 MB, PARA CASA DE APOIO AO LINENSE EM JAÚ, OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2023.**

Tendo em vista o que consta no Processo nº 00530/2025 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 222/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.1. O objeto do presente instrumento é conforme subitens a seguir:

1.1.2. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA** do contrato, tendo em vista a incorporação da empresa AMERICA NET S/A pela empresa VERO S/A, inscrita no CNPJ Nº 31.748.174/0198-56. Situada na Avenida Brasília, Nº 2121, Sala 1907, Jardim Nova Yorke, CEP. 16.018-000, em Araçatuba/SP, neste ato representado por seu

representante legal, o Sr. JOSÉ CARLOS ROCHA JÚNIOR, brasileiro, RG Nº 8.469.715-SSP/MG e CPF/MF Nº 042.388.476-01.

Parecer jurídico: 14/03/2025

Assinatura: 14/03/2025

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 20 de março de 2025

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

4º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: **VERO S/A** (CNPJ **31.748.174/0198-56**), **CONTRATO Nº 270/2022** – **ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROVEDOR DE TELECOMUNICAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE PRIVADA E DE ACESSO À INTERNET ATENDENDO AS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES DA ANATEL, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022.**

Tendo em vista o que consta no Processo nº 01466/2025 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 270/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.1. O objeto do presente instrumento é conforme subitens a seguir:

1.1.2. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA** do contrato, tendo em vista a incorporação da empresa AMERICA NET S/A pela empresa VERO S/A, inscrita no CNPJ Nº 31.748.174/0198-56. Situada na Avenida Brasília, Nº 2121, Sala 1907, Jardim Nova Yorke, CEP. 16.018-000, em Araçatuba/SP, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. JOSÉ CARLOS ROCHA JÚNIOR, brasileiro, RG Nº 8.469.715-SSP/MG e CPF/MF Nº 042.388.476-01.

Parecer jurídico: 14/03/2025

Assinatura: 14/03/2025

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 20 de março de 2025

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER** – Recebimento da Proposta Eletrônica: 08 de abril de 2025, às 08h30min e Abertura da Sessão: 08 de abril de 2025, às 09h30min. Licitação mista.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 6 de 37

Valor Máximo para contratação: **R\$ 997.297,08**
(Novecentos e Noventa e Sete Mil Duzentos e
Noventa e Sete Reais e Oito Centavos).

Os interessados poderão baixar o edital completo no
site: www.lins.sp.gov.br e na plataforma [BLL COMPRAS](http://BLL.COMPRAS).
Maiores informações: Unidade de Licitação - Fone: (14)
3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 20 de março de 2025

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 7 de 37

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO MANUAL DO TERCEIRO SETOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

MANUAL DO TERCEIRO SETOR

Este manual estabelece as normas para celebração de procedimentos que envolvem as parcerias entre a Prefeitura Municipal de Lins, Estado de São Paulo e as Secretarias de Assistência Social, Educação, Esporte e Lazer, Cultura e Turismo e Desenvolvimento e Planejamento Estratégico, visando capacitar as organizações da sociedade civil no planejamento de suas ações, na elaboração de propostas, na execução do serviço pactuado, no monitoramento e avaliação e prestação de contas, nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

PREFEITO MUNICIPAL

João Luís Lopes Pandolfi

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Rita de Cássia de Freitas – Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Thaís Helena Fioravante – Educação

Juliano Munhoz Beltani – Desenvolvimento e Planejamento Estratégico

João Rufino da Silva Junior – Esporte e Lazer

João Rufino da Silva Junior – Cultura e Turismo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 8 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO MANUAL DO TERCEIRO SETOR

Sumário

1. Apresentação	3
2. Introdução	3
3. Definições	4
4. Requisitos para celebração de parcerias com o poder público	5
5. Impedimentos para OSC e dirigentes	6
6. Planejamento	7
7. Plano de trabalho	8
8. Dispensa e Inexigibilidade	9
9. Prorrogação da parceria	10
10. Da transparência e do controle	10
11. Monitoramento e Avaliação	11
12. Normas Contábeis	15
13. Prestação de contas e prazos	15
14. Documentos comprobatórios de despesas	16
15. Demonstrativos	16
16. Prestação de contas anual e final	17
17. Responsabilidades e Sanções	20
18. Anexos	21
ANEXO I – PLANO DE TRABALHO	21
ANEXO II- REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO	27
ANEXO III - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO	29



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 9 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO MANUAL DO TERCEIRO SETOR

1. Apresentação

Historicamente as parcerias entre municípios e organizações da sociedade civil tem como objetivo o interesse público e recíproco, mediante a execução de serviço, atividade ou de projeto, que alicerçam as organizações da sociedade civil e aumentam sua capacidade de atuação - aspirando sempre por um maior nível de aprimoramento e trabalho de excelência.

Deste modo, com a finalidade de responder à aspiração da Sociedade Civil por maior transparência em todos os níveis e setores e em especial, visando contribuir para o processo de formalização de parcerias entre as Organizações Sociais do Terceiro Setor e o município de Lins, foi instituído um grupo de estudos com o objetivo de, sob a égide da lei que regulamenta as parcerias celebradas, elaborar um manual que possibilite a uniformização das ações.

Como produto das discussões, foi possível chegar às deliberações que, subsidiadas pelas leis permitirão executar as parcerias com maior segurança e transparência.

2. Introdução

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)", trouxe mudanças substanciais nas relações de contratualização entre poder público e terceiro setor, estabelecendo regras claras e democráticas em todas as etapas que envolvem a celebração de parcerias "em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação". (art1º)

Esses novos instrumentos trouxeram mais segurança jurídica às parcerias, ficando claro as responsabilidades entre as partes, os requisitos para celebração de parcerias, a forma de seleção de parceiros, o monitoramento e avaliação com foco nos resultados e cumprimento de metas, entre as diversas disposições que buscam trazer publicidade e clareza das parcerias. Os novos instrumentos jurídicos são: Os Termos de Colaboração e de Fomento, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros.

São abrangidas pela MROSC:

- Organizações da sociedade civil, ou seja, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas

3

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP – Fone (14) 3533-4250 – CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 E-mail: damad@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 10 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO MANUAL DO TERCEIRO SETOR

por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

A nova legislação abrange um amplo leque de organizações, como as associações civis e as fundações, condicionadas às características de entidades sem fins lucrativos e de aplicação integral de recursos na consecução de seus objetivos sociais.

As secretarias supra citadas buscam através deste manual elucidar os procedimentos que envolvem as parcerias entre poder público municipal e terceiro setor, capacitando as organizações da sociedade civil no planejamento de suas ações, na elaboração de propostas, na execução do serviço pactuado, no monitoramento e avaliação e prestação de contas.

3. Definições

Preliminarmente apresentamos as definições como constam na redação da Lei nº 13.019/14 e alterações, faz-se necessário que todos os interessados estejam atentos as novas definições para melhor compreensão dos demais temas abordados:

- **Termo de Colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- **Termo de Fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- **Acordo de Cooperação:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.
- **Organização da Sociedade Civil (OSC):** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- **Administração Pública:** União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias alcançadas pelo disposto no § 90 do art. 37 da CF;
- **Administrador Público:** agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- **Gestor:** agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de

4

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP – Fone (14) 3533-4250 – CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 E-mail: damad@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 11 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO MANUAL DO TERCEIRO SETOR

comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

- **Conselho de Política Pública:** órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, na implementação, no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação de políticas públicas;
- **Comissão de Seleção:** órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
- **Comissão de Monitoramento e Avaliação:** órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
- **Chamamento Público:** procedimento destinado a selecionar OSC para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
- **Plano de Trabalho:** Documento no qual a OSC descreve analiticamente o contexto em que se insere a parceria, como será realizado o serviço, seus prazos e formas de avaliação.
- **Prestação de Contas:** procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:
 - a) Apresentação das contas, de responsabilidade da OSC;
 - b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

4. Requisitos para celebração de parcerias com o poder público

Além dos requisitos comuns à própria constituição de uma associação civil, decorrentes de exigências já previstas no Código Civil, o estatuto de constituição deverá conter normas que disponham expressamente sobre:

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos na LF nº 13.019/14 e alterações e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

A entidade deverá possuir:

- No mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no

5

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP – Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 E-mail: damad@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 12 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO MANUAL DO TERCEIRO SETOR

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma OSC atingi-los;

- Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido que a entidade tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme ANEXO II.

As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV (escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade), estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos no ART. 33 - incisos I e III da LF nº 13.019/14 e alterações e já citados no parágrafo anterior. Para os fins de comprovação de instalações e condições materiais, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

5. Impedimentos para OSC e dirigentes

Não poderão celebrar parcerias com o Poder Público as Organizações da Sociedade que estiver enquadrada nas seguintes situações, conforme ART. 39:

- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 13 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO MANUAL DO TERCEIRO SETOR

penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária;

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente;

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento;

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público;

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

6. Planejamento

A etapa de planejamento é comum tanto à administração pública quanto às organizações da sociedade civil. É a fase mais importante de uma parceria, pois um bom planejamento garante a efetividade das etapas seguintes de seleção e pactuação, implementação e execução, monitoramento e avaliação e, sobretudo, prestação de contas.

No plano plurianual, a administração deverá planejar quais serviços públicos serão desenvolvidos de forma indireta e consigná-los nos respectivos programas e ações governamentais, e a cada ano, alocar na Lei Orçamentária anual, dotações suficientes para viabilizar a execução dos projetos e atividades a serem desenvolvidos no período através de Termos de Colaboração ou de Termos de Fomento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 14 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO MANUAL DO TERCEIRO SETOR

Durante o planejamento também é definido qual será o meio de acesso ao recurso público, seja por meio de certame, dispensa de realização de chamamento público ou celebração direta por inexigibilidade.

As organizações por sua vez, devem buscar cumprir todos os requisitos legais para celebração de parcerias, além de elaborar um plano de trabalho para o desenvolvimento das ações próprias da OSC independentemente de parcerias com o poder público, adquirindo assim experiência na realização de ações permanentes e planejadas, que configuram o serviço, atividade ou projeto.

O administrador público, ao optar pela celebração de parcerias, na forma de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, deve estar convencido de que detém a capacidade operacional de instituir processos seletivos, de avaliar as propostas com o rigor técnico necessário, de fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz e de apreciar a prestação de contas na forma e nos prazos determinados na legislação.

Quando houver os chamamentos públicos, as OSCs devem verificar a viabilidade da celebração da parceria com o poder público, averiguar a capacidade da OSC de executar o serviço proposto, e atender a todas as obrigações inerentes a contratualização.

7. Plano de trabalho

O Plano de Trabalho é o documento em que será detalhado de forma pormenorizada as ações que serão desenvolvidas na parceria, e deve especificar no mínimo:

- A descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Toda intervenção deve ser precedida de um diagnóstico social, realizado no território e sobre o público-alvo objeto da parceria, de modo a ser possível identificar as vulnerabilidades vivenciadas pelos futuros usuários do serviço, planejando atividades que busquem enfrentar os problemas diagnosticados, definindo indicadores capazes de mensurar a efetividade das ações e metas onde seja possível verificar os resultados adquiridos com a intervenção.

O plano de trabalho deverá ser elaborado para os Termos de Colaboração e de Fomento, além dos Acordos de Cooperação, e constará como anexo dos instrumentos de contratualização, que deles será parte integrante e indissociável, seguindo o modelo do ANEXO I.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 15 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO MANUAL DO TERCEIRO SETOR

A fim de instruir o planejamento, garantir a previsibilidade das ações e projetos e estabelecer critérios claros de avaliação e classificação das propostas, a Administração disponibilizará modelos de planos de trabalho, que serão anexos aos editais de chamamento público e de preenchimento obrigatório.

8. Dispensa e Inexigibilidade

O novo Marco Regulatório das OSCs previu as possibilidades, devidamente justificadas, de dispensa e inexigibilidade do chamamento público, não afastando, todavia, a aplicação dos demais dispositivos da LF nº 13.019/14 e alterações.

.1. Dispensa:

- No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

.2. Inexigibilidade:

Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

- O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
- A parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista
- no inciso I do S 30 do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A ausência de processo seletivo com base nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade deverá ser justificada pelo administrador público e atender os requisitos de transparência com a publicação do extrato da justificativa na Internet e no meio oficial de publicidade da administração pública.

Por fim, os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso

9

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP – Fone (14) 3533-4250 – CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 E-mail: damad@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 16 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO MANUAL DO TERCEIRO SETOR

patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na LF nº 13.019/14 e alterações.

9. Prorrogação da parceria

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores, ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ou Plano de Trabalho original.

10. Da transparência e do controle

As obrigações de transparência dos atos recaem tanto sobre a administração pública, como sobre as organizações da sociedade civil.

- No início de cada ano civil, a administração pública fará publicar, nos meios oficiais de divulgação, os valores aprovados na lei orçamentária anual vigente para execução de programas e ações do plano plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias previstas nesta Lei;
- A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da OSC, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;
- A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- A OSC deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público;
- A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;
- As informações de que tratam o art. 10 da Lei 13.019/2014 deverão incluir, no mínimo:
 - I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - II - nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - III - descrição do objeto da parceria;
 - IV - valor total da parceria e valores liberados;

10

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP – Fone (14) 3533-4250 – CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 E-mail: damad@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 17 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO MANUAL DO TERCEIRO SETOR

V - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

- A administração pública deverá divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.
- A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, via Canal de Denúncias no site da Administração.

11. Monitoramento e Avaliação

Ao longo de toda a execução da parceria, a administração pública deverá acompanhar o desenvolvimento dos projetos e das atividades, com especial atenção para os resultados alcançados pela OSC.

11.1 Comissão de Monitoramento e Avaliação

A Comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação será nomeada pelos Secretários e avaliará a execução dos serviços e a execução financeira da parceira. Sendo suas atribuições:

- Visitar "in loco" os locais de execução do serviço a fim de verificar o cumprimento do plano de trabalho e a conformidade com o Termo ou Acordo pactuado, além das demais normas, legislações e o Manual de Repasses Públicos ao Terceiro Setor;
- Apreçar os relatórios mensais de atendidos do serviço, atividade ou projeto e os respectivos relatórios mensais das ações.
- Elaborar relatórios de visitas de Monitoramento;
- Recomendar nos relatórios de visitas de monitoramento a emissão de notificações e ou advertências na hipótese de descumprimento do objeto pactuado;
- Homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pela administração pública;
- Instruir a OSC sobre as adequações necessárias para o cumprimento do plano de trabalho e do Termo de Colaboração e Fomento;
- Realizar visitas a qualquer tempo mediante solicitação dos gestores.

Será impedida de participar da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes do edital de chamamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 18 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO MANUAL DO TERCEIRO SETOR

Configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

Para promover o monitoramento e avaliação das parcerias a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11.2 Monitoramento da Execução Financeira

Liberação dos Recursos

A transferência de recursos financeiros a OSC, observará o plano de trabalho e a Planilha Orçamentária aprovada pela Administração, a OSC deverá ainda:

- Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.
- Estar com todas certidões negativas de débitos regulares, ou com a exigibilidade dos débitos suspensas nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. (Código Tributário Nacional — CT N).

Retenção de Recursos

A liberação dos recursos não ocorrerá quando:

- Houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a outras cláusulas básicas;
- A OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- Os recursos ficarão retidos no prazo para esclarecimentos e retificações das prestações de contas.

Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 19 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO MANUAL DO TERCEIRO SETOR

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

11.3 Passíveis de Custeio

Poderão ser pagas com recursos de parcerias, as situações previstas no Art. 46:

I remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria;

II diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

V § 1º A inadimplência da administração pública não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

VI § 2º A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

VII § 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Não podem ser custeadas com recursos da parceria, as despesas previstas no Art. 45,

13

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP – Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 E-mail: damad@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 20 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO MANUAL DO TERCEIRO SETOR

incisos 1 e 2.

As despesas deverão possuir nexos com o objeto pactuado, não sendo admitidos um rol de despesas, tais como:

- Além também vedadas;
- Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- Pagamentos a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- Despesa em data anterior e posterior à vigência da parceria salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública, através de instrumento particular de aditamento;
- Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria;
- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

- Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46;
- Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 21 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO MANUAL DO TERCEIRO SETOR

estruturas físicas;

- Tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade;
- Despesas com auditoria externa contratada pela OSC.
- Despesas com pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:
 - I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
 - II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

12. Normas Contábeis

A OSC deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

13. Prestação de contas e prazos

Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à OSC e publicadas em meios oficiais de comunicação.

§ 3º O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas.

Na prestação de contas parcial deverão constar os seguintes documentos:

- apresentação dos documentos previstos no termo de colaboração/fomento/acordo de cooperação;
- apresentação dos documentos previstos no plano de trabalho (art. 66, Lei 13019/2014);
- apresentação do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados (art. 66, Lei 13019/2014);
- apresentação do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, Lei 13019/2014);
- exigência que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 22 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO MANUAL DO TERCEIRO SETOR

identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

14. Documentos comprobatórios de despesas

São documentos comprobatórios de despesas:

- Nota Fiscal Eletrônica;
- Guia de Recolhimento / Encargos.

Cabe à OSC realizar a conferência dos documentos comprobatórios de despesas antes de anexá-los à Prestação de Contas, especialmente a quanto:

- O documento está legível e sem rasuras;
- A data da emissão do documento corresponde ao mês de competência da despesa realizada;
- A natureza da operação foi preenchida corretamente (venda/prestação de serviços);
- Foi emitido contendo corretamente os dados da OSC, tais como: Razão Social, CNPJ e endereço.
- O serviço ou produto foram detalhados minuciosamente, contendo quantidade, unidade de medida e valor unitário;
- O valor total de cada item e valor total do documento estão corretos.

No ato da aquisição de produto ou serviço, caso a OSC verifique alguma incoerência no documento emitido pelo fornecedor nota fiscal, deverá exigir novo documento, atentando-se ao prazo de 24 horas. Vale ressaltar em caso de pagamento via BOLETO BANCÁRIO encaminhar cópia do mesmo junto ao documento fiscal, no campo dados adicionais deverão constar:

Número do termo / lei autorizadora e data da mesma e órgão concessor, não sendo permitido carta de correção.

Será considerado irregular e deverá ser restituído pela OSC, qualquer pagamento de despesa ou débito em conta bancária, sem identificação do beneficiário final, bem como qualquer despesa ou débito realizado em desacordo com a legislação vigente e Termo de Colaboração e fomento.

15. Demonstrativos

Os Demonstrativos abaixo são obrigatórios no Item Recursos Humanos, devendo os mesmos virem acompanhados de seus respectivos documentos comprobatórios de despesas na apresentação da Prestação de Contas:

- Demonstrativo dos Vencimentos / Benefícios;
- Demonstrativo dos Encargos;

16

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP – Fone (14) 3533-4250 – CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 E-mail: damad@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 23 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO MANUAL DO TERCEIRO SETOR

Serão aceitos como demonstrativo de vencimentos:

- Recibos de Férias, Holerites, datados e assinados;
- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho/ Termo de Homologação (datado e assinado);

15.1 Documentos necessários para Prestação de Contas:

- Integral de Receitas e Despesas, conforme ANEXO III
- Extrato bancário
- Extrato de aplicação
- Comprovante de recursos próprios (quando houver)
- Documentos fiscais (Demonstrativos de vencimentos)
- Relatório de Atividades mensal
- Relatório do Portal da transparência
- Certidões negativas de tributos
- Demonstrativos de encargos, Certidões negativas de débitos: Federal-FGTS, CND Estadual, CND de débitos trabalhistas, CND Ministério da Fazenda e CND de tributos municipais.

15.2. Prazo para Prestação de contas mensal

O poder público apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados no Decreto Municipal nº 14.213 de 12 de fevereiro de 2025.

16. Prestação de contas anual e final

A prestação de contas observará as regras constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho e, para fins de orientação, a administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil que integrarão os ajustes celebrados.

A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. Deverá ser realizada uma prestação de contas anual para cada fonte de recurso recebido pela OSC.

Documentos que compõe a prestação de contas anual:

- Anexo RP-10 (Demonstrativo integral das receitas e despesas);
- Obs.: Compõe esta prestação somente os recursos recebidos dentro do exercício;
- Extrato da conta corrente específica e aplicação financeira do mês de dezembro (anual) ou do último mês da parceria (final), do primeiro ao último dia do mês com saldo final de conta corrente e aplicação financeira;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 24 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO MANUAL DO TERCEIRO SETOR

- Conciliação Bancária do mês de dezembro (anual) ou do último mês da parceria (final) devidamente assinada pelo Presidente e Contador;
- Relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;
- Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.
- Relatório de Execução do Objeto da parceria, assinado pelos responsáveis, contendo obrigatoriamente: as atividades desenvolvidas, o comparativo da meta proposta com os resultados obtidos e situação dos indicadores, todos com documentos comprobatórios da realização das ações;
- Relatório anual ou final de atendidos do serviço atividade ou projeto.
- Certidão atualizada contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, eventuais ajudas de custo pagas aos mesmos, períodos de atuação com desta que para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento/
- Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
- Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- apresentação do Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste (art. 184, Instruções 01/2024);
- na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso (art. 184, Instruções 01/2024);
- informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste (art. 184, Instruções 01/2024);
- apresentação da comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal (art. 184, Instruções 01/2024);
- caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, apresentação da relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do termo de colaboração/fomento (art. 184, Instruções 01/2024);
- apresentação da relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 25 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO MANUAL DO TERCEIRO SETOR

pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial (art. 184, Instruções 01/2024).

- Prestação Anual – Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas (Anexo RP 10).

Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição deste Tribunal por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor - redação dada pela Resolução nº 003/2017.

Documentos a serem entregues anualmente no último dia 30 de abril:

- Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior
- Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE);
- Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício com manifestação expressa do Conselho Fiscal;
- Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

Prazos:

Existem dois prazos definidos pela lei, um para a OSC prestar contas e outro para a administração pública manifestar-se sobre as mesmas.

A OSC deverá prestar contas finais no prazo de até noventa dias do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por trinta dias com a devida justificativa, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, sendo possível ainda que a administração pública promova instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, o que será efetuado no momento da liberação do recurso envolvido na parceria.

É importante lembrar que as prestações de contas finais não excluem as parciais, principalmente quando o desembolso se efetivar em mais de uma parcela, situação em que a prestação de contas da parcela anterior é condição necessária para recebimento da próxima parcela.

A partir do recebimento da primeira parcela dos recursos financeiros surge o dever de prestação de contas.

A administração pública manifestar-se-á de forma conclusiva, devendo dispor alternativamente sobre:

- aprovação da prestação de contas, quando estas expressam de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- aprovação da prestação de contas com ressalvas; quando estas evidenciarem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 26 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO MANUAL DO TERCEIRO SETOR

impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

- rejeição da prestação de contas, quando constatada omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, com determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

17. Responsabilidades e Sanções

As sanções previstas na lei e aplicáveis às organizações da sociedade civil, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório, são da seguinte ordem:

- advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida;
- sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos da sanção de suspensão temporária acima mencionada.

Neste último caso, a competência para aplicação da sanção é exclusiva do Ministro de Estado ou do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria, podendo a prescrição ser interrompida com a edição de ato administrativo para a apuração da infração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 27 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO MANUAL DO TERCEIRO SETOR

18. Anexos

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados Cadastrais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS-SP
Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 — Vila Clélia
CEP: 16.401-300
Telefone: (14) 35334250
Fax: (14) 3533-4250
CNPJ: 44.531.788/0001-38
E-mail: gabpref@lins.sp.gov.br

1.2 Entidade Executiva Cadastrais

Nome:
CNPJ:
Endereço:
Coordenador:
Presidente:
Responsável Técnico:
(nº Registro na área de atuação):
CEP:
Telefone: E-mail:
Ano de Fundação:
Número de Inscrição CMAS:

1.3 Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social

Nome: Secretaria de CNPJ:
Gestora: (nome do Secretário(a)):
Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 — Vila Clélia
CEP: 16.401-300
Telefone: (14) 3533-4250
E-mail: _____@lins.sp.gov.br

1.4 Descrição do Serviço, Atividade ou Projeto: Gestor da Política Municipal de Assistência Social

2. JUSTIFICATIVA

A justificativa deve conter os seguintes itens:

- Breve histórico da OSC;
- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o anexo entre essa realidade, as atividades e metas a serem atingidas. Respondendo as seguintes questões:

21

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP – Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 E-mail: damad@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 28 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO MANUAL DO TERCEIRO SETOR

- Quem é o público? Ex: Criança/adolescente, idoso...e suas particularidades;
- Quais as vulnerabilidades estão mais presentes no território de origem? Ex. Situação de violência doméstica ou no território, isolamento, falta de acesso a rede de proteção, sendo válido lembrar que essas vulnerabilidades devem ser elencadas a partir de dados concretos, ou seja, aqueles registrados no processo de avaliação e desenvolvimento do trabalho da OSC e ou através de dados oficiais;
- Quais as potencialidades existente nesse território e as que precisam ser fortalecidas, Ex: comunidade participativa, associação de bairros, locais coletivos dentre outros;
- Capacidade da OSC por meio dos serviços, atividades ou projetos executados, em dar respostas às vulnerabilidades encontradas (consiste na necessidade de recursos, objeto da parceria público/privado e do compromisso em alterar as situações de vulnerabilidades apresentadas e fortalecer das potencialidades já elencadas.
- Importante: Mensurar a quantidade de matrículas no decorrer do ano, e se ocorreu demanda reprimida.

3. OBJETIVO GERAL

Os objetivos do plano devem ser definidos com clareza e precisão e espelhar os resultados que se pretende atingir com a execução do Plano.

É sempre oportuno mencionar/relacionar o objetivo geral com a missão da instituição.

3.1 Objetivos Específicos:

Os objetivos devem estar fundamentados nas legislações e normativas estabelecidas em sua área de atuação como: LOAS, LDB e outros.

Conforme o público que está destinado o serviço (ECA, Estatuto do idoso, idoso, Lei de Inclusão da Pessoa Com Deficiência e outros).

Deverá identificar o impacto social, ou seja, quais as mudanças de longo prazo que o plano prevê nas pessoas e/ou a realidade que se deseja transformar.

A construção do objetivo geral e específico parte do resultado do diagnóstico/ pesquisa social realizados anteriormente.

4. METAS

Descrição de metas (quantitativas) a serem atingidas e o público alvo da ação, caso tenham público prioritário elencar nesse momento.

As metas qualitativas poderão ser elencadas na sequência e deverão evidenciar concretude.

5. METODOLOGIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 29 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO MANUAL DO TERCEIRO SETOR

Apontar o referencial teórico que é o pressuposto para o processo metodológico.

Forma de execução das atividades ou dos projetos, no intuito de cumprir as metas e objetivos a eles atrelados.

- Por que fazer? A resposta desta questão explicita ao profissional a intencionalidade de sua ação, conferindo sentido a metodologia a ser construída, deve apontar aonde ele quer chegar com a realização desse fazer, ou seja, a direção social que imprimirá a ação, com destaque a interdisciplinaridade e a articulação entre equipe técnica e educadores.
- Como fazer? Diz respeito ao caminho que o profissional utiliza para concretizar a intencionalidade da ação.
- O que fazer? Está diretamente relacionada ao cotidiano de sua operacionalização. Depende da resposta dada as condições objetivas posta à realidade dessa metodologia. Só podemos pensar o que fazer, se sabemos para que fazer.

O cronograma de atividades deve enumerar as atividades necessárias à realização do plano e suas etapas no tempo.

Atividades	Objetivo	Didática	Mensal	S	T	Q	Q	S

6. EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica deverá ser formada por profissionais qualificados na perspectiva da integração interdisciplinar. São os profissionais necessários para o desenvolvimento do plano, ou seja, pessoal administrativo, técnicos nível superior e médio, coordenação, estagiários, monitores e outros de acordo com a legislação pertinente.

Função	CIH Semanal	Salário (R\$) Mensal	Contratação	Origem recurso	Total Anual

7. QUADRO ORÇAMENTÁRIO

O quadro orçamentário deve conter a previsão de metas de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria:

Recursos Financeiros – TOTAL

Origem	Valor Mensal	Valor Anual
Municipal		
Estadual		
Federal		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 30 de 37

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO MANUAL DO TERCEIRO SETOR
---	--

Outros (Especificar cada um) Obrigatório, pois é o recurso da OSC		
TOTAL		

DESCRIÇÃO	VALOR	%
MATERIAL DE CUSTEIO		
RECURSOS HUMANOS		
TOTAL		

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. Ex. Se a oferta está atrativa, pode ser mensurada através de lista de presença e outros meios.

Avaliação: superação de vulnerabilidade como a violência. Através: Diminuição dos índices de violência, constada em evolução do prontuário e atividades que possam mensurar o referido dado.

9. DOCUMENTAÇÃO SUPLEMENTAR

Estes documentos adicionais que se considera necessários para a complementação do serviço. Sendo necessário constar:

9.1 Aplicação Financeira

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

9.2 Quadro de Despesas por material

Recursos Humanos	Salários, 13 0, férias...
Material de escritório	
Gêneros alimentícios	

9.3 Previsão de receitas e de despesas

Font	
Municipal	
Estadual	
Federal	
Próprio	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 31 de 37

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO MANUAL DO TERCEIRO SETOR
---	--

TOTAL	
-------	--

9.4 Despesas - Descritivo - Composição e custo

Custo de Serviço :			
1	Custeio — bens consumo		
	Aluguel		
	Gêneros Alimentícios		
	Concessionária- água- luz, telefonia, internet, gás e TV/ Streaming, iptu,combustível, manutenção do veículo		
	Limpeza / lavanderia / descartáveis/ manutenção da casa incluindo reparos no imóvel entre outros		
	Material didático, pedagógico e oficina		
	Material de expediente		
	Material de uso pessoal - higiene / Roupas e Vestimentas e calçados/ medicamentos		
	Serviços de terceiros		
	Guarnições de Cama, Mesa e Artigos de Pano / Colchões, travesseiros.		
	Transporte - licenciamento, aluguel, combustível, manutenção, passagens		
1	Formação continuada / Horas técnicas (Supervisão, formação, deslocamento, hospedagem e		
2	alimentação - execução do objeto da parceria que assim o exija)		
SUB TOTAL 1			
2	Custeio — despesas com pessoal		
2.1	Equipe Multidisciplinar (RH)		
SUB TOTAL 2			
TOTAL			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 32 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO MANUAL DO TERCEIRO SETOR

9.5 Despesas - Descritivo - Composição e custo

Cargo										
Salário										
Horas Semanais										
Vagas										

FGTS Mês	8%									
Transporte										
Alimentação										
Total										

1/3 Férias										
FGTS Férias	8%									
13º										
FGTS 13º	8%									
Outros (caso necessário)										
Total dos Encargos Anuais										
1/12 Anual (dividir o total dos encargos anuais por 12)										

Salário Mês										
Encargos (mensais e anuais)										

Total Mês										
-----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 33 de 37

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO MANUAL DO TERCEIRO SETOR
---	--

Total Ano										
-----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ANEXO II- REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): OBJETO:
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): EXERCÍCIO (1):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Cargo: CPF:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Cargo: CPF:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Cargo: CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

27

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP – Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 E-mail: damad@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 34 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO MANUAL DO TERCEIRO SETOR

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Cargo: CPF:

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome

Cargo: CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo: CPF:

Assinatura:

Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 35 de 37

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO MANUAL DO TERCEIRO SETOR
---	--

ANEXO III - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO:
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CNPJ:
ENDEREÇO E CEP: RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC: CPF:
OBJETO DA PARCERIA:
EXERCÍCIO:
ORIGEM DOS RECURSOS (1):

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Colaboração/Fomento nº			
Aditamento nº			
Aditamento nº			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA REPASSE (2)	VALORES OPREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B + C + D)				
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA				
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				

Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso. Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício. Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

29

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP – Fone (14) 3533-4250 – CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 E-mail: damad@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 36 de 37

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO MANUAL DO TERCEIRO SETOR
---	--

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da (nome da entidade) vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4):					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)					
Recursos humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustíveis					
Bens e materiais					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 37 de 37

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO MANUAL DO TERCEIRO SETOR
--	--

permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
TOTAL					

Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

Salários, encargos e benefícios.

Autônomos e pessoa jurídica.

Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados

contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)